



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2915/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2020.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0010051-21.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Waldir Oliveira da Costa
Requerente	UNIÃO
Procurador	Dr. Sérgio Eduardo Tapety
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- UNIÃO

Trata-se de Pedido de Providências em que a União aponta inconveniências do pagamento administrativo aos Juizes Classistas, da "Parcela Autônoma de Equivalência - PAE", com fundamento na decisão proferida no Mandado de Segurança 0737165-73.2001.5.55.5555, indicando argumentos quanto a inexigibilidade do título executivo, aos limites subjetivos da coisa julgada, à necessidade de submissão do pagamento ao sistema de precatórios ou de requisição de pequeno valor e debates sobre cálculos liquidatórios.

Esclarece que o aludido Mandado de Segurança foi impetrado pela Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho (ANAJUCLA) em 2001 e que o Supremo Tribunal Federal, quando julgou o Recurso Ordinário (RMS-32552/DF), assegurou aos juizes classistas da Justiça do Trabalho aposentados anteriormente à Lei 9.655/1998, (Lei 6.903/1981), a percepção da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) entre os anos de 1992 e 1998 e reflexos. Saliencia que essa decisão transitou em julgado em 28/4/2014.

Lembra que, com o trânsito em julgado da decisão, o CSJT determinou a implantação da parcela em folha de pagamento, bem como que a ANAJUCLA propôs, no Tribunal Superior do Trabalho, diversas execuções do título, buscando o pagamento da parcela entre abril de 2001 e maio de 2014, momento em que a parcela foi implantada administrativamente.

Acrescenta que o Tribunal Superior do Trabalho expediu cartas de ordem aos Tribunais Regionais do Trabalho aos quais estivessem vinculados juizes classistas, delegando a competência para os atos de execução, sem, entretanto, estabelecer os parâmetros a serem observados pelos Tribunais.

Pontua ainda que a União não foi intimada para oferecer defesa, fato que resultou na adoção de um procedimento distinto em cada TRT, tendo havido, em alguns deles, delegação da competência para juizes de primeiro grau, bem como decisões distintas acerca de matérias de mérito.

Invoca os arts. 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009, 2º da Lei 9.494/1997 e 100 da Constituição da República sob o argumento, entre outros, de que "os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, devem ser feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos".

Ao final apresenta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho pedido de suspensão de qualquer pagamento administrativo aos juizes classistas, bem como a pensionistas e beneficiários de falecidos no curso do Mandado de Segurança e limitação ao pagamento da PAE ao ano de 2002 a

título de diferenças de Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, em razão da decisão proferida no Mandado de Segurança 0737165-73.2001.5.55.5555 (RMS-32552/DF).

Distribuído ao Ministro Conselheiro Walmir de Oliveira da Costa para análise do pedido de tutela de urgência, Sua Excelência decidiu por encaminhar os autos a esta Presidência, para apreciação do feito, ao fundamento de que compete ao Presidente do CSJT aprovar a programação e liberar recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias, bem como autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Desse modo, diante do quadro fático narrado pela Advocacia da União:

- a) considerando o grande número de ações de execução promovidas pelos juízes classistas com fundamento na decisão proferida no Mandado de Segurança 0737165-73.2001.5.55.5555 (RMS-32552/DF - STF), objetivando o recebimento da "Parcela Autônoma de Equivalência - PAE";
- b) considerando que a judicialização do debate em torno dos limites e efeitos da coisa julgada produzida no julgamento do aludido Mandado de Segurança, afasta a possibilidade de pagamento da parcela (PAE) pela via administrativa; e
- c) ponderando o risco de duplicidade do pagamento, mormente ante a irreversibilidade de eventual pagamento indevido, diante das atribuições regimentalmente conferidas a esta Presidência, nos termos do art. 9º do Regimento Interno do CSJT;

Assim, por meio do ATO CSJT.GP.SG nº 303/2018, determinei, ad cautelam, a imediata suspensão da eficácia da Recomendação CSJT nº 17, de 23 de maio de 2014, que "Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância de critérios administrativos para o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da decisão proferida pelo STF, nos autos do RMS 25.841/DF, que reconheceu aos juízes classistas de primeiro grau aposentados e pensionistas os reflexos da PAE, incidente sobre os proventos e pensões, no período de 1992 a 1998 e, após, a irredutibilidade dos respectivos valores."

Por consequência, determinei a todos os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a suspensão de pagamento do recálculo (período de janeiro de 1998 a agosto de 1999) e o escalonamento (5%) da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, aos juízes classistas de primeiro grau, bem como aos seus pensionistas e/ou beneficiários, até que a questão alusiva aos limites e efeitos da coisa julgada produzida no Mandado de Segurança nº 737165-73.2001.5.55.5555 (RMS-32552/DF - STF) sejam definidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

No entanto, a Associação Nacional dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho - Anajucla - apresentou Reclamação junto ao Supremo Tribunal Federal, alegando descumprimento ao decidido no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 25.841.

Assim, o Ministro Marco Aurélio, relator da Reclamação no STF, deferiu medida liminar para suspender, até a decisão final do Supremo Tribunal Federal, a eficácia do Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 303/2018 e determinou o pagamento aos juízes classistas aposentados e pensionistas, das diferenças decorrentes da parcela autônoma de equivalência, incidente sobre proventos e pensões de 1992 a 1998.

A Reclamação encontra-se pendente de decisão final.

Ante o exposto, determino a suspensão de tramitação do presente Pedido de Providências, aguardando na Coordenadoria Processual, até sobrevir decisão final do Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação Constitucional nº 32.800.

Após, sejam os autos conclusos à Presidência do CSJT.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Processo Nº CSJT-Cons-0007051-13.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Interessado	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1. Junte-se a Petição nº 14137/2020-3, protocolada em 30.1.2020 (peças sequenciais nºs 27 e 28).

2. MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, requer sua habilitação nos autos, na condição de interessado.

Para tanto, sustenta que "um dos tópicos da consulta formulada pelo TRT da 24ª Região versa sobre o pagamento de GECJ para os casos em que o juiz acumula atuação em Posto Avançado e Núcleo de Execução e Pesquisa Patrimonial", sendo que, na época em que a Consulta foi formulada, ele era o magistrado que "acumulava essa atuação jurisdicional, tendo o pagamento da GECJ suspenso no período compreendido entre setembro e dezembro/2018, apesar de ter recebido a parcela de janeiro a agosto/2018". Assim sendo, prossegue, "o resultado da consulta formulada pelo TRT da 24ª Região atingirá a esfera jurídica de interesse do ora requerente, motivo pelo qual requer-se o deferimento de sua habilitação nos presentes autos".

Pugna pelo não conhecimento da Consulta, neste tópico, na forma do art. 85 do Regimento Interno do CSJT, pois a matéria já está regulamentada em atos de caráter normativo deste Conselho.

Tece considerações acerca de aspectos relacionados ao acúmulo de atividades jurisdicionais em Núcleo de Execução e Pesquisa Patrimonial com atuação em Posto Avançado, que, no seu entender, não foram explicitados pelo TRT Consulente, e que são relevantes para a análise deste Conselho.

3. Considerando que a AMATRA XXIV já integra os autos, na condição de interessada (despacho de peça sequencial nº 9, de 7.8.2019, publicado no DEJT de 8.8.2019), indefiro a pretensão do requerente.

4. Oficie-se ao Exmo. Juiz Márcio Alexandre da Silva, Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS (Endereço: Rua Juvenal Rezende Silva, 299, Cassilândia - CEP: 79.540-000; Fone: (67) 3596-6222; E-mail: cassilandia@trt24.jus.br), para ciência.

5. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 13/02/2020 a 14/02/2020. Distribuição nº 28922/2020

Processo Nº CSJT-PP-0090725-93.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REQUERENTE	WESTER JAQUES VITÓRIA SANDERS
REQUERIDO(A)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
- WESTER JAQUES VITÓRIA SANDERS

Processo Nº CSJT-PP-0090797-80.2018.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MINISTRO CONSELHEIRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
REQUERENTE	THIAGO SILVA SANTOS
REQUERIDO(A)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
- THIAGO SILVA SANTOS

Brasília, 14 de fevereiro de 2020

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	3
Distribuição	3